

ACESSO E ENTURMAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM ESCOLAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO

Juliana Gomes **Pereira** – PUC-Rio

Agência Financiadora: CAPES

Resumo

Este estudo buscou investigar se os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade no município do Rio de Janeiro exercem seu direito constitucional à educação. Também se buscou compreender como se dá o processo de matrícula e enturmação desses jovens no Ensino Fundamental, verificando se eles estão matriculados em turmas “regulares”. Para tanto, lançou-se mão do material empírico coletado em pesquisa de campo, por meio de entrevistas semiestruturadas com diretoras de escolas e análise documental das informações sobre 109 jovens que praticaram atos infracionais e eram acompanhados por profissionais de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Os resultados apontaram que grande parte dos adolescentes pesquisados não frequenta a escola. Os que estudam, de maneira geral, estão enturmados em projetos de correção de fluxo ou turmas do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA). Também foi possível verificar que os critérios para enturmação no PEJA vão muito além da questão da defasagem idade/ano.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei; Direito à educação; PEJA.

ACESSO E ENTURMAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM ESCOLAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO

Este trabalho investigou a questão do acesso de adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) a escolas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro. O objetivo

foi compreender como se dá o processo de matrícula e enturmação desses jovens¹ no Ensino Fundamental, além de verificar, especificamente, se eles estão matriculados em turmas “regulares”.

O artigo 205 da Constituição determina: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Contudo, esse direito difere dos outros direitos sociais. Ao contrário do direito à saúde ou à habitação, acionados quando a população os solicita, o direito à escolarização formal vem acompanhado de sua obrigatoriedade para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos.

Aos adolescentes autores de atos infracionais², cuja inserção escolar foi discutida neste artigo, também se aplicam tanto o direito ao ensino formal público e gratuito quanto a obrigatoriedade escolar. Além disso, esses jovens agregam mais um fator que reforça a necessidade de seu acesso e permanência na escola: o fato de terem sido apreendidos³ e precisarem cumprir uma medida socioeducativa.

Há seis medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que são aplicadas pelo juiz levando em conta a capacidade do adolescente de cumpri-las, as circunstâncias do ato infracional e sua gravidade, como seguem:

- I. Advertência;
- II. Obrigação de reparar o dano;
- III. Prestação de serviços à comunidade;
- IV. Liberdade assistida;
- V. Inserção em regime de semiliberdade;
- VI. Internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990).

A Liberdade Assistida consiste em um processo de orientação ao adolescente, no qual um profissional de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)⁴ é o responsável por supervisionar a frequência escolar do adolescente e, em alguns casos, auxiliar sua inserção no mercado de trabalho. O técnico do referido órgão

¹ Embora a PEC da Juventude, aprovada pelo congresso em 2010, defina como jovens aqueles que se encontram na faixa etária de 15 a 29, optou-se por utilizar esse termo como sinônimo de “adolescentes” como o intuito de facilitar a escrita deste trabalho.

² Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando praticado por criança ou adolescente (ECA, Lei Federal 8060/90, art. 103).

³ O ECA (1990) usa o termo “apreendido” quando se refere aos adolescentes que são “pegos” pelas autoridades policiais e encaminhados à Justiça da Infância e Juventude.

⁴ Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são unidades públicas estatais de abrangência municipal ou regional responsáveis por atender demandas de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos (LEI n° 12.435/2011).

relata por escrito ao juiz as circunstâncias do cumprimento da medida socioeducativa de cada menino ou menina. No final do prazo mínimo de seis meses, o profissional pode sugerir ao juiz a permanência da medida ou sua extinção.

Por mais que não seja a regra, alguns adolescentes que receberam do juiz a Liberdade Assistida também podem ser incumbidos de cumprir, ao mesmo tempo, a Prestação de Serviços à Comunidade. A especificidade desta medida consiste em exigir que o adolescente realize tarefas gratuitas e de seu interesse em entidades assistenciais, hospitais e escolas, além de programas comunitários e governamentais. As tarefas atribuídas aos adolescentes devem ser cumpridas em uma jornada máxima de oito horas semanais, no prazo de seis meses.

Este estudo acompanhou o processo de matrícula e enturmação de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade nas escolas da rede municipal de ensino, tendo em vista que este recorte compreende a maioria dos adolescentes do sistema socioeducativo no Brasil e na cidade do Rio de Janeiro.

O mais recente Levantamento Anual dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa⁵, realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, apontou que havia 108.554 adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro no ano de 2012. Desse total, 20.532 cumpriam medidas socioeducativas de Internação ou Semiliberdade (19%) e 88.022 cumpriam Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade (81%).

No que tange ao município do Rio de Janeiro⁶, havia 1.245 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas na cidade em junho de 2014. Desse total, 588 jovens cumpriam a Internação ou Semiliberdade e 657, a Liberdade Assistida e/ou a Prestação de Serviços à Comunidade.

A inserção escolar do adolescente em conflito com a lei varia de acordo com cada medida socioeducativa. Uma vez que o adolescente recebeu do juiz a Internação, ele deve frequentar uma unidade escolar que funciona dentro de uma instituição fechada. Caso o adolescente cumpra a Semiliberdade, é necessário frequentar uma escola regular em um período do dia e retornar à instituição, os chamados Centros de Recursos

⁵O levantamento é realizado anualmente pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República desde 1996 e compila dados sobre o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, principalmente as medidas em meio fechado, e a situação do atendimento oferecido.

⁶De acordo com os dados da Vara da Infância e Juventude da Capital fornecidos no dia da entrevista com a coordenadora do órgão.

Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), para realizar outras atividades e dormir. Já a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade, exigem que o adolescente frequente uma escola regular e, caso não esteja matriculado, sua família é responsável por fazer a matrícula.

A literatura educacional tem mostrado a relação muitas vezes conflituosa entre os adolescentes em conflito com a lei e a escola (Arroyo, 2007; Dias, 2011; Ferreira, 2011). Vários estudos já apontaram a dificuldade de garantia do direito à educação aos jovens que praticaram atos infracionais, o que contraria a tendência de democratização do acesso à escola e os direitos adquiridos pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente⁷ (BRASIL, 1990).

A literatura do campo educacional tem apontado que a maioria dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não está estudando. Por outro lado, eles já frequentaram a escola, mas interromperam a escolarização por questões como sucessivas repetências e baixo desempenho, como observaram Oliveira e Assis (1999).

Apesar da expansão da matrícula no Ensino Fundamental nas décadas de 1980 e 1990 (OLIVEIRA e ARAÚJO, 2005), isso pouco se refletiu na escolarização dos adolescentes em conflito com a lei no país. Gallo e Williams (2008) compilaram características de 132 adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de São Carlos, no interior de São Paulo. Embora o cumprimento da medida socioeducativa implique o acesso à educação formal, os autores constataram que 60,8% dos adolescentes estavam fora da escola (GALLO E WILLIAMS, 2008).

Entre os motivos que levaram tantos jovens a deixar a escola estaria a postura de alguns diretores, que rejeitaram a sua matrícula. Na pesquisa citada, os gestores justificaram-se ponderando que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas já haviam criado “problemas” em sua unidade e, por isso, deveriam ser direcionados a outras escolas. Essas “novas” escolas também recusavam a matrícula desses jovens pelo estigma de terem cometido um ato infracional (GALLO E WILLIAMS, 2008). Assim, o ciclo de violação de direitos perpetuou-se.

⁷ Em vigor a partir de 1990, o Estatuto dá um salto em relação às legislações anteriores para as crianças e adolescentes. Impulsionado pelo período de redemocratização do país, pela nova constituição de 1988 e pelas denúncias das atrocidades cometidas em órgãos como a FUNABEM, os princípios gerais presentes no Estatuto são: a) A criança e o adolescente agora são vistos como pessoas em condição particular de desenvolvimento; b) A substituição do paradigma da “infância em situação irregular” pela doutrina de proteção integral; c) A garantia da condição das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais e individuais.

Caminhos de pesquisa

Para verificar se os adolescentes que cumpriam a Liberdade Assistida e/ou a Prestação de Serviços à Comunidade no município do Rio de Janeiro estavam estudando, foi necessário escolher um dos 14 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) da cidade, órgão responsável pela inserção escolar e pelo acompanhamento de cada adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa. Optou-se pelo órgão que acompanhava o maior número de adolescentes em conflito com a lei no município. No período do trabalho de campo, havia 109 jovens sendo acompanhados por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais do CREAS escolhido, localizado na Zona Norte da cidade.

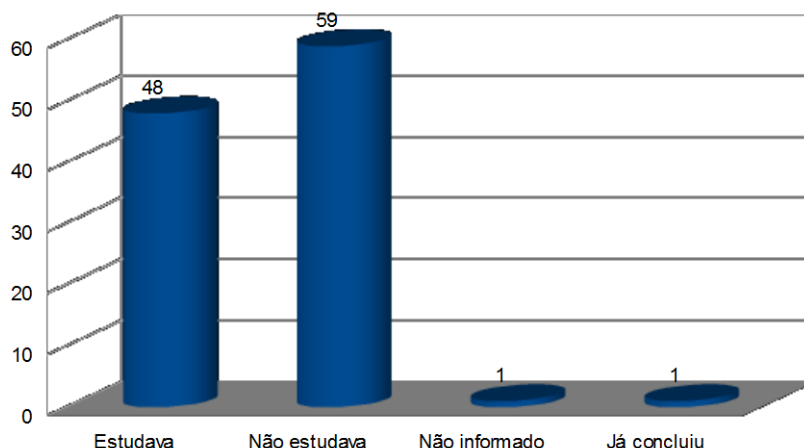
No local, analisaram-se os documentos dos 109 adolescentes com o intuito de identificar quantos frequentavam a escola e quais escolas os recebiam. O segundo procedimento de pesquisa foi entrar em contato com as unidades educacionais que recebiam o maior número de adolescentes em conflito com a lei e realizar entrevistas semiestruturadas com os gestores.

Ao todo foram 26 escolas citadas nos documentos analisados no CREAS: sete colégios estaduais, 16 escolas municipais, duas escolas mantidas pelo terceiro setor e uma escola particular. Assim como predomina o número de unidades do município, elas também somam o maior quantitativo de adolescentes matriculados. Optou-se pelas escolas que tiveram o mínimo de dois jovens frequentando e, com isso, chegou-se a oito unidades. Seis foi o número máximo de jovens em conflito com a lei matriculados em uma mesma escola.

Resultados

Os dados coletados a partir da análise dos documentos dos 109 jovens revelaram que a maioria dos adolescentes não estudava. Do total, apenas 48 estavam frequentando a escola, como mostra o gráfico abaixo. Um dos jovens não estava estudando tendo em vista que já concluiu o Ensino Médio.

Gráfico 1: Número de adolescentes que estudava e não estudava entre os 109 que cumpriam medidas socioeducativas no CREAS escolhido



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados em trabalho de campo.

Cabe frisar que a interrupção dos estudos não é uma questão específica dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A educação da juventude como um todo enfrenta o desafio da evasão e tem sido alvo de debates que tendem a cair numa visão apocalíptica sobre o fracasso da instituição escolar, com professores, alunos e suas famílias culpando-se mutuamente (DAYRELL, 2007).

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) contribuem para mensurar o que se denomina “crise da escola”: vem crescendo o número de jovens que abandonam os estudos no país. Em 2012, 16% dos adolescentes de 15 a 17 anos estavam fora da escola, o que representa cerca de 1,6 milhão de jovens. Enquanto em 2009, o percentual era de 14,8%. Ainda em 2009, o mesmo estudo apontou que do total de jovens de 19 anos apenas 59% concluíram o Ensino Médio.

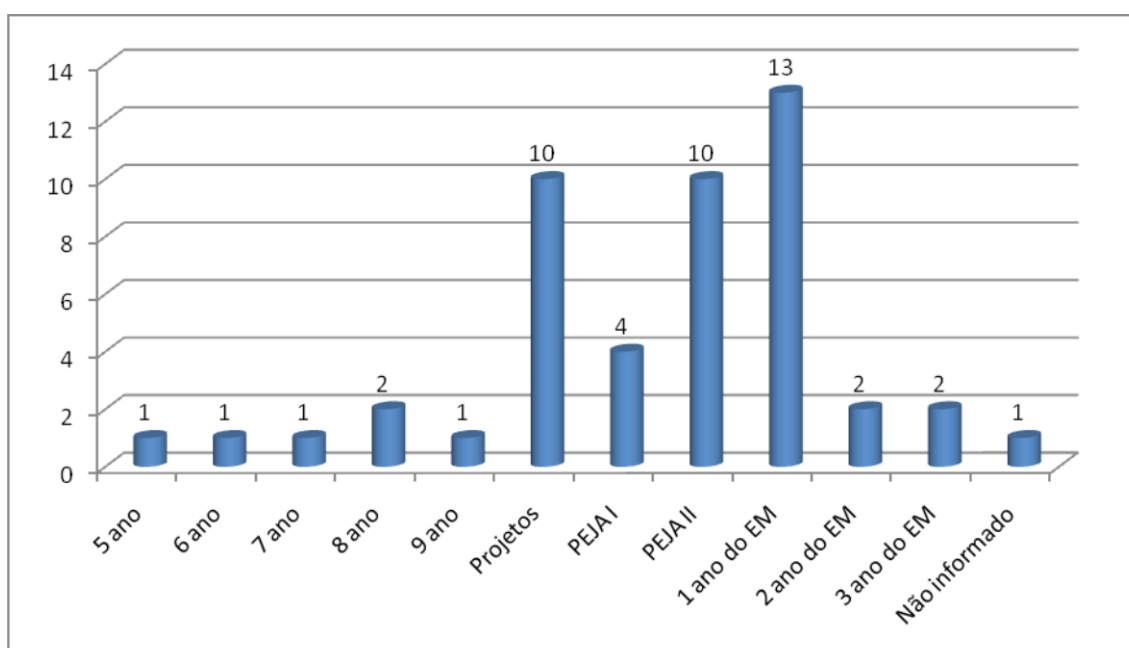
Muitas são as perspectivas que apontam caminhos para compreender a crise da escola. Para Juarez Dayrell (2007), a escola direciona o problema para a própria juventude, que apresentaria “desinteresse” pela educação escolar. Para os jovens, no entanto, a escola se mostraria distante dos seus anseios, “reduzida a um cotidiano enfadonho, com professores que pouco acrescentam à sua formação, tornando-se cada vez mais uma ‘obrigação’ necessária” (DAYRELL, 2007).

Em relação aos jovens que estudavam enquanto cumpriam medidas socioeducativas no CREAS, vale ressaltar que grande parte estava no 1º ano do Ensino Médio, como apontou o gráfico abaixo. Contudo, o Ensino Fundamental predominou

quando somados todos os anos correspondentes a esta etapa, que também inclui os projetos de correção de fluxo e o Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

É importante lembrar que o Ensino Médio também é ofertado por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Porém, o PEJA I e o PEJA II apresentados no gráfico referem-se à modalidade equivalente aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Gráfico 2: Ano/modalidade em que os jovens que cumpriam medidas socioeducativas no CREAS pesquisado estudavam



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coletados no CREAS.

O gráfico ilustra a pertinência do debate acerca dos critérios de enturmação dos adolescentes em conflito com a lei. Embora tenham conseguido a vaga em uma escola da rede municipal, a maior parte deles não estava inserida em turmas regulares. No total, eram 24 adolescentes frequentando turmas de correção de fluxo ou do Programa de Educação de Jovens e Adultos.

Do total de oito escolas pesquisadas, a escola B⁸ é a menor entre as unidades investigadas, uma vez que atendia apenas turmas do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA). Trata-se de uma escola pequena, com cerca de 150 alunos, divididos

⁸ As escolas entrevistadas foram identificadas por letras. A ordem alfabética representa a ordem cronológica das entrevistadas. Dessa forma, a escola A foi a primeira entrevistada e a escola H, a última.

em dois turnos. Esta unidade também recebia um grande número de adolescentes e adultos que vivem em abrigos localizados no centro da cidade.

Com exceção da escola B, as outras sete unidades pesquisadas podem ser caracterizadas como escolas de grande porte, pois possuíam de 800 a 1.200 alunos. Outra característica que é necessário destacar nas oito escolas trata-se da forte presença de turmas de correção de fluxo e/ou de PEJA. Nenhuma delas deixou de apresentar um desses dois programas. Cabe observar que do total de oito escolas pesquisadas, seis não contavam com coordenador pedagógico.

Todas as gestoras entrevistadas afirmaram que a matrícula dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas era parte de sua rotina. Segundo elas, não há um procedimento padrão para a matrícula desses adolescentes. De maneira geral, as mães fazem a matrícula sem a interferência do CREAS ou sem a apresentação de um documento judicial. Por isso, é comum as diretoras não terem conhecimento de que se trata de um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Há casos no qual o próprio adolescente ou seu responsável relatam o fato na matrícula, principalmente quando se trata de um ex-aluno da escola. Assim, é possível que o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas matriculados em escolas seja maior que o total registrado nos documentos do CREAS.

Uma vez matriculados na escola, esses jovens são enturmados de acordo com a oferta do estabelecimento. Ou seja, uma vez que a escola B, por exemplo, só oferece turmas de PEJA, só serão matriculados jovens nesta modalidade. Nos casos daqueles com faixa etária e defasagem idade/ano correspondente ao PEJA, dificilmente ele conseguirá vaga nas escolas que só oferecem o segundo segmento regular, segundo as diretoras entrevistadas.

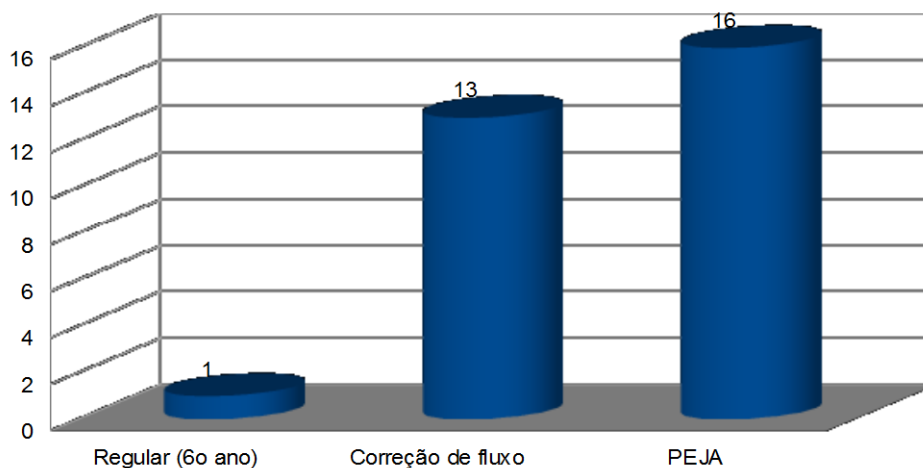
A escola G atendia crianças da Educação Infantil ao 3º ano do Ensino Fundamental, além de jovens e adultos do PEJA. Neste sentido, por conta da idade, invariavelmente os jovens em conflito com a lei são enturmados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos. A escola G foi o único caso em que uma diretora informou que qualquer novo aluno passava por uma avaliação no momento da matrícula.

No que tange à enturmação, as oito diretoras entrevistadas confirmaram o que predominou na literatura, como apontaram Silva e Salles (2010): os jovens autores de atos infracionais não costumam integrar as turmas regulares. Os mais novos estão em turmas de correção de fluxo e os mais velhos em turmas do PEJA. Cabe ressaltar que a

idade mínima para entrada no PEJA é de 15 anos, como determina a Resolução 3 de 16 de junho de 2010, do Ministério da Educação (BRASIL, 2010).

Segundo os documentos do CREAS, havia 30 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas matriculados nas oito escolas visitadas. Destes apenas um deles cursava uma turma regular: frequentando o 6º ano na escola H. Como mostrou o gráfico abaixo, aqueles que cursavam o PEJA eram a maioria, vindo em seguida os que frequentavam turmas de projetos de correção de fluxo.

Gráfico 3: Enturmação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas oito escolas pesquisadas



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados nos documentos do CREAS pesquisado.

As entrevistas mostraram, porém, que os critérios para alocação desses jovens em turmas não regulares iam além da questão da idade e da defasagem idade/ano. As gestoras das escolas C, D e E esclareceram que a enturmação também levava em conta o possível comportamento “indisciplinado” dos jovens que carregam o estigma do ato infracional.

A gestora da escola D afirmou que em sua unidade os jovens estão “misturados” em projetos de correção de fluxo, em turmas regulares e no PEJA. No entanto, dos quatro adolescentes acompanhados pelo CREAS que estavam estudando na escola D naquele momento, três estavam no PEJA e um em uma turma de correção de fluxo.

A diretora explica os critérios: “Se o adolescente já era do diurno nosso, ele volta pra mesma turma. A gente tenta colocar no PEJA só os casos dos alunos que trabalham

ou não se adaptam ao diurno, dão muito trabalho com indisciplina, aí à noite eles não têm plateia e mudam de postura”. Ela esclareceu, ainda, que se for um adolescente de até 17 de anos, ele não é obrigado a aceitar a alocação na turma designada pela escola, mas que em geral eles não questionam a enturmação. A partir de 17 anos o PEJA é a única opção oferecida.

Cabe registrar que a partir de 2012 os alunos já matriculados no Ensino Fundamental regular da rede municipal de ensino e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 17 anos, passaram a ser encaminhados, obrigatoriamente, ao PEJA (RIO DE JANEIRO, 2012)⁹.

Também é preciso destacar que os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos e dos projetos de correção de fluxo não participam das avaliações externas, como a Prova Brasil. Neste sentido, não se pode descartar a possibilidade da alocação nessas turmas não regulares também esteja relacionada às tentativas de elevar os índices de desempenho das escolas, como o IDEB¹⁰, no contexto das políticas de bonificação da Secretaria Municipal de Educação (COSTA e KOSLINSKI, 2011).

Ainda que o aprofundamento do estudo sobre as diferentes modalidades de ensino escape ao escopo do presente trabalho, cabe problematizar ao menos a questão da Educação de Jovens e Adultos, modalidade que parece receber a maioria dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pelo menos nas oito escolas estudadas.

Desde a década de 1990, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) vem passando por constantes transformações, uma das quais diz respeito ao perfil do público atendido. Brunel (2004) e Rodrigues (2010) chamaram esse processo de “juvenilização” da EJA. As entrevistas com as oito gestoras pesquisadas reforçaram esse fenômeno. A diretora da escola E afirmou que metade de seus alunos do PEJA estava na faixa-etária dos 16 anos. A gestora da escola G acrescentou que o público do PEJA sempre foi o adulto, mas com a diminuição¹¹ da faixa-etária mínima para 15 anos, a escola passou a receber um grande contingente de adolescentes.

⁹ Portaria E/SUBE/CED Nº 10, de 09 de outubro 2012.

¹⁰ O IDEB foi criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) com o objetivo de integrar desempenho e fluxo em um só índice. Ele é calculado a cada dois anos a partir de dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar/INEP, e as médias de desempenho em avaliações externas nacionais.

¹¹ O artigo 3 da resolução nº 3, de 15 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação determinou a idade de 15 anos completos para a inserção na modalidade de Educação de Jovens e Adultos desde que seu responsável autorize.

Para a gestora da escola G, o processo de “juvenilização” da EJA tem sido um problema. Ela observou que a matrícula no PEJA muitas vezes também é uma solicitação dos responsáveis frente à preocupação de garantir a escolarização em condições que favoreçam uma socialização com menos conflitos na escola, particularmente no caso de adolescentes com grande defasagem idade/ano, ou ainda, buscando melhorar o comportamento do adolescente.

Quando o adolescente vem, pelo menos na nossa escola, para o Programa de Jovens e Adultos, ele não vem só por essa questão de que estava com problema na justiça e o juiz pediu a vaga (...). Ele vem muito também com o pai, com o discurso de que não aguentava mais, que de manhã dava problema ou à tarde dava problema. E que precisa garantir a escolarização dele e que ele tem que ficar à noite porque não consegue mais conviver com as crianças menores pela manhã. Existe muito isso. E aí a gente já sabe que vai ter um problema a mais e realmente tem. Porque, no caso das meninas, na realidade da nossa escola, você tem que ficar de olho porque ela fica com os hormônios aflorados e vem para tudo menos para a sala de aula (...). E no caso dos meninos, por uma questão de se misturar com más companhias e estar fazendo coisas erradas, e os pais acham que tirar daquele fluxo dos adolescentes, do pessoal da mesma faixa-etária, e botar à noite, vai melhorar. E não é bem assim que acontece (Diretora da escola G).

Segundo esta diretora, os adolescentes não “se encontram” nessa modalidade, eles não participam das aulas, faltam muito, não se sentem à vontade na presença de adultos e idosos e acabam, frequentemente, evadindo. Por sua vez, em relação ao comportamento, a gestora percebe que o encontro dos adolescentes com os adultos intimida e faz com que, em alguns casos, eles “fiquem contidos”.

Na escola C, segundo a diretora, o número de adolescentes já superou o de adultos nas turmas de PEJA e os próprios diretores são os principais responsáveis por esse processo. Segundo a gestora, o principal fator que tem levado tantos jovens a serem matriculados na modalidade está relacionado à indisciplina.

Aluno é bagunceiro, o aluno não está de acordo, não está cumprindo os combinados, então nós vamos botar ele para a noite, já tem mais de 15 anos... Aliás, nós até fizemos isso com um aqui. Quinze anos, batendo em todo mundo, criando caso, chamei o pai, perguntei: “e aí?” O responsável falou assim: “muito bom que eu vou colocar ele para trabalhar de dia.” E aí veio para a noite (Diretora da escola C).

Contudo, ela informou que este aluno ainda não compareceu às aulas do PEJA. Esse pode ser mais um indício de que a dificuldade de adaptação percebida pela gestora da escola G é comum.

Já a gestora da escola E argumentou que os adolescentes costumam adaptar-se bem desde que o grupo de professores do PEJA seja engajado e trabalhe de forma integrada.

Segundo a gestora, há 27 alunos de 15 anos nas turmas de PEJA, e todos os conflitos gerados entre os adolescentes e os adultos foram contornados pelos docentes.

As entrevistas indicaram o que Rodrigues (2010) também sinalizou: a crescente presença de jovens na Educação de Jovens e Adultos pode dever-se ao insucesso no ensino regular. A autora assinalou que os jovens costumam chegar a esta modalidade de ensino desmotivados, frustrados com o ensino regular e com um alarmante histórico de repetência.

Trata-se de uma população fruto de vários processos de exclusão escolar: repetição, evasão, ingresso precoce no mundo do trabalho. Ao contrário dos adultos, que possuem uma visão positiva da escola, o adolescente apresenta uma percepção negativa. São comuns os casos de adolescentes que “testam” a autoridade do professor e estão lá por conta da obrigatoriedade escolar. Muitos também se sentem perdidos em relação à profissionalização e à importância do estudo para sua inserção no mercado de trabalho (RODRIGUES, 2010).

Andrade (2004) observou que após incontáveis saídas e retornos de diversas unidades escolares, ao retomar os estudos na EJA os jovens podem encontrar a mesma escola que o excluiu tantas vezes e que dificilmente vai criar condições para sua adequação.

Considerações finais

Este trabalho buscou apontar indícios que contribuam para que o acesso e permanência dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa sejam garantidos. O objetivo do estudo foi verificar se os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade no município do Rio de Janeiro exercem seu direito constitucional à educação.

A hipótese de que grande parte desses jovens está distante dos bancos escolares, como já havia sido apontado pela literatura, pôde ser confirmada em partes, uma vez que este estudo compreendeu apenas os jovens que cumpriam medidas socioeducativas em um dos 14 CREAS do município do Rio de Janeiro. Com base na análise dos documentos dos 109 adolescentes que eram acompanhados pelo referido órgão durante o período do trabalho de campo, constatou-se que apenas 48 frequentavam a escola, sendo que um jovem já havia concluído o Ensino Médio e de outro não se tinha informações.

Em relação aos jovens que estavam estudando, a maior parte deles não estava inserida em turmas regulares, mas em turmas de correção de fluxo ou do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA). Todas as oito escolas pesquisadas ofereciam turmas de correção de fluxo e/ou de PEJA.

Este estudo também contribuiu para reforçar uma questão que vem chamando a atenção dos pesquisadores do campo educacional, como Andrade (2004): a juvenilização da EJA. As gestoras entrevistadas sinalizaram que os adolescentes já somam a maioria dos alunos nas turmas de PEJA e muitos acabam evadindo por não se adaptar à modalidade.

Foi possível verificar, ainda, que os adolescentes em conflito com a lei são matriculados tanto no PEJA quanto nos projetos de correção de fluxo por questões que vão além da defasagem idade/ano. As gestoras entrevistadas admitiram que muitos alunos em cumprimento de medidas socioeducativas poderiam ser matriculados no ensino regular, mas isso não foi feito por conta da tentativa de “evitar” problemas de indisciplina. No entanto, a maioria desses jovens acaba não concluindo a escolarização e as gestoras parecem não saber o que fazer nesse sentido.

Para Miguel Arroyo (2007), parece haver uma tendência de reconceituar os conceitos de cidadania e de direitos, tornando-os mais restritivos e seletivos. Aos cidadãos entendidos como sujeitos ordeiros garante-se o direito à educação, à escolarização, ao conhecimento. Os “violentos”, como muitos denominam os jovens autores de atos infracionais, podem ser excluídos desse direito ao convívio, à cidadania, à educação, à escola.

A legislação que defende o direito à educação também assegura a importância de sua garantia. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) apresenta a educação como condição para a qualidade de vida e cidadania. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, aponta a escolarização como um dos pilares que dariam sustentação ao processo socioeducativo.

Apesar de a frequência escolar constituir-se em um fator de proteção ao adolescente, não basta estar presente na sala de aula. Neste sentido, nota-se a importância da ampliação do debate sobre que escola está sendo oferecida aos jovens que cumprem medidas socioeducativas e por mais razões grande parte deles não está inserida nas turmas regulares. Embora este artigo tenha apontado alguns índices que podem contribuir para essas respostas, fica a provocação para que novos estudos se debrucem sobre a problemática.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Eliane R. *Os jovens da EJA e a EJA dos jovens*. p. 43-54. In: OLIVEIRA, Inês Barbosa de, PAIVA, Jane (orgs.). *Educação de jovens e adultos*. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

ARROYO, M. G. *Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia*. *Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 787-807, out. 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF: Senado, 1990.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, DF: Senado, 1996.

BRASIL. *Levantamento Anual de Atendimento aos Adolescentes em Cumprindo de Medida Socioeducativa*. Brasília, DF. 2014.

BRASILIA. *Resolução nº3, de 15 de junho de 2010*. Conselho Nacional de Educação.

COSTA, M.; KOSLINSKI, M. C.. *Quase-mercado oculto: disputa por escolas “comuns” no Rio de Janeiro*. *Cadernos de Pesquisa* (Fundação Carlos Chagas. Impresso), v. 41, p. 246-266, 2011.

DAYRELL, J. *A escola “faz” as juventudes? Reflexões em torno da socialização juvenil*. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007.

DIAS, Aline Fávaro. *O jovem autor de ato infracional e a educação escolar: significados, desafios e caminhos para a permanência na escola*. Dissertação de Mestrado. São Carlos: Faculdade de Educação da Universidade Federal de São Carlos/UFSCar, 2011.

FERREIRA, R. M. A. *Inclusão escolar de adolescentes em situação de liberdade assistida*. Dissertação de Mestrado. Brasília: Faculdade de Educação da Universidade Católica de Brasília/UCB, 2011.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. A. *A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes*. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 133, p. 41-59, jan./abr. 2008.

OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. *Os Adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”: a perpetuação do descaso*. *Cadernos de Saúde Pública*, v.15, n.4, p.831-844, 1999.

OLIVEIRA, Romualdo & ARAUJO, Gilda. *Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação*. *Revista Brasileira de Educação*, nº 28, p. 5-23, 2005.

RODRIGUES, Delminda Joia Faria. *A juvenilização dos alunos da EJA e do PROEJA*: In: PROEJA: Refletindo o conteúdo, vol. 1, PP 99-114, 2012.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. *Adolescente em liberdade assistida e a escola*. *Estud. psicol. (Campinas)*[online]. 2011, vol.28, n.3, pp. 353-36.